Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/03/2025

Número: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Paracambi**
Última distribuição : **05/12/2023**
Valor da causa: **R$ 13.561.143,01**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TATIANE BITTENCOURT (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S A (INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS registrado(a) civilmente como FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
ARCLAD DO BRASIL LTDA (INTERESSADO)	BRENO CAETANO PINHEIRO (ADVOGADO)
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
151561392	22/10/2024 15:05	Petição	Petição

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0801893-65.2023.8.19.0039

IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA e **PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA.**, empresas Recuperandas, vêm respeitosamente a V. Ex.ª, por seus advogados que subscrevem a presente, expor e requerer o quanto segue:

I - DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO

1. O artigo 66 da Lei 11.101/05 dispõe que "*após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor* ***não poderá alienar ou onerar bens*** *ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei,* ***salvo mediante autorização do juiz****, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial*."

2. Nessa toada, as empresas recuperandas vêm ao presente juízo para requerer a alienação do veículo de marca I/M. BENZ 516 SPRINTER A4, ano 2019/2020, chassi 8AC907857LE186766, placa RJA0H01, cor branca, devidamente indicado na relação de ativos apresentada no id 100974167, cujo produto da alienação será revertido para capital de giro da empresa.

VEICULOS	FURGÃO PASSAGEIROS BRANCO, SPRINTER 516 CDI. MODELO: 516 CDI. PLACA: RJA0H01.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/10/2024 15:05:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102215051693700000144010967
Número do documento: 24102215051693700000144010967

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN
gov.br

DETRAN-RJ
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01228774002
PLACA: RJA0H01 | EXERCÍCIO: 2024
ANO FABRICAÇÃO: 2019 | ANO MODELO: 2020
NÚMERO DO CRV: ***
Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA: 52360164106 | CAT: ***
MARCA / MODELO / VERSÃO: I/M.BENZ 516SPRINTER A4
ESPÉCIE / TIPO: PASSAGEIRO MICROONIBUS
PLACA ANTERIOR / UF: *******/** | CHASSI: 8AC907857LE186766

CATEGORIA: PARTICULAR | CAPACIDADE: *.*
POTÊNCIA/CILINDRADA: 163CV/**** | PESO BRUTO TOTAL: 5.0
MOTOR: 651958W0109718 | CMT: 7.0 | EIXOS: 2 | LOTAÇÃO: 21P
CARROCERIA: NÃO APLICAVEL
NOME: PSR INDUSTRIA DE ETIQ E BOBINAS EIRELI
CPF / CNPJ: 12.566.414/0001-61
LOCAL: PARACAMBI RJ | DATA: 28/03/2024
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT
CAT. TARIF: * | DATA DE QUITAÇÃO: * | PAGAMENTO: ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$): * | CUSTO DO BILHETE (R$): * | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$): *

3. Cabe mencionar que o referido veículo é atualmente utilizado para transporte dos funcionários das recuperandas, do município de Duque de Caxias até o município de Paracambi, local da sede da empresa, sendo o motorista funcionário do Grupo.

4. Assim, a dinâmica em questão gera um gasto mensal à recuperanda no valor aproximado de R$ 12.882,03, considerando as despesas com manutenção, seguro, IPVA, entre outras, devidamente elencadas no documento que acompanha a presente (doc. 01).

5. Por outro lado, com a venda do veículo em questão, cujo valor as recuperandas estimam em torno R$ 260.000,00, referido montante será aplicado na forma de capital de giro para obtenção de um *container* de papel térmico branco - principal matéria-prima do Grupo, rememora-se – o que possibilitará um *saving* mensal de aproximadamente R$ 50.000,00, cujo tempo de retorno do investimento presume-se de 05 meses.

6. Destaca-se que a referida economia se dá em razão do fato de que, em sendo adquirido o *container*, com a consequente importação do papel térmico branco, as recuperandas não precisarão despender valores para aquisição deste papel no

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/10/2024 15:05:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102215051693700000144010967
Número do documento: 24102215051693700000144010967

mercado nacional – cujo preço de venda é mais elevado. Abaixo resumo para melhor visualização:

	Importado								Nacional				Saving				
Custos	Vlr m^2 Usd CIF	USD/BRL	Vlr CIF R$	M^2 p/ ctn	CIF R$ p/ ctn	Desemb.	Vlr Desemb.	Vlr Total	Vlr CIF m^2	PIS COFINS	IPI	Vlr liq p/m^2	Saving	Saving %	Saving ctn	Meta m^2	Saving mês
Térmico Branco	0,0700	5,50	0,385	520.000	200.200	35%	70.070	270.270	0,62	0,06	0,02	0,56	0,10	18%	53.821	520.000	53.821

7. Importante mencionar que o serviço de transporte disponibilizado pelas recuperandas aos seus funcionários continuará sendo normalmente realizado após a alienação do veículo pretendido, mas por uma empresa terceirizada; e o motorista atualmente responsável será realocado para outro trajeto.

8. Como resultado, as recuperandas poderão aumentar o seu faturamento mensal em aproximadamente R$ 500.000,00, considerando a possibilidade de compra de outro *container* após o aumento do faturamento inicial com a aquisição do primeiro, suportando uma melhor diluição de custos fixos e uma maior rentabilidade, a fim de maximizar as margens de rentabilidade e fluxo de caixa operacional.

9. Assim, as recuperandas requerem seja autorizada a alienação do veículo de marca I/M. BENZ 516 SPRINTER A4, ano 2019/2020, chassi 8AC907857LE186766, placa RJA0H01, cor branca, cujo valor da venda será revertido para aquisição capital de giro, em atenção ao exposto acima.

II - DA NECESSÁRIA INTIMAÇÃO DO BANCO SANTANDER

- VALORES INDEVIDAMENTE AMORTIZADOS PELA INSTITUIÇÃO -

10. A presente recuperação judicial foi distribuída em 05/12/2023, tendo o seu deferimento ocorrido em 15/12/2023, conforme decisão de id 93164588.

11. Quando do referido deferimento, este d. juízo determinou a intimação eletrônica de determinadas outras instituições financeiras, dentre elas o do Banco Santander, para que regularizassem o saldo da conta corrente das recuperandas, de modo a não ser debitada qualquer dívida anterior à data de distribuição da presente, assim como mantivessem em funcionamento o regular o acesso às suas contas, em consonância com o que dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, cujo ofício à instituição supramencionada foi expedido via postal em 15/02/2024, vide ids 100158219 e 101316494. Vejamos:

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/10/2024 15:05:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102215051693700000144010967
Número do documento: 24102215051693700000144010967

Decisão de deferimento da recuperação judicial:

93164588 - Decisão
Juntado por PATRICIA FERNANDES DE SOUZA DRUMOND - MAGISTRADO em 15/12/2023 11:40:02

19 de 190

1. A intimação eletrônica da Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco, Banco Santander e Itaú Unibanco para que regularizem o saldo da conta corrente das recuperandas, de modo a não ser debitada qualquer dívida anterior à data de distribuição do pedido da presente recuperação judicial, assim como mantenham em funcionamento o regular o acesso às suas contas, em consonância com o que dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Ofício de id 100158219:

Processo: **0801893-65.2023.8.19.0039**

Distribuído em: 05/12/2023 14:14:29

Classe/Assunto: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294) / [Limitada]

REQUERENTE: IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA, PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI

Prezado(a) Senhor(a) Gerente do Banco Santander (Brasil) S.A.

Diante da decisão de id. 93164588, a qual deferiu o processamento da recuperação judicial das sociedades IPX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 09.491.118/0001-34) e PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA. (CNPJ 12.566.414/0001-61), nos autos do processo eletrônico nº 0801893-65.2023.8.19.0039, determino a V. Sa. que regularize o saldo da conta corrente das recuperandas, de modo a não ser debitada qualquer dívida anterior à data de distribuição do pedido da presente recuperação judicial (05/12/2023), assim como mantenha em funcionamento o regular o acesso às suas contas, em consonância com o que dispõe o art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Certidão de id 101316494:

Processo: 0801893-65.2023.8.19.0039

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: IPX COMERCIO E SERVICOS LTDA, PSR INDUSTRIA DE ETIQUETAS E BOBINAS EIRELI

Certifico que nesta data expedi ofícios via email, sendo encaminhado via postal apenas o de ID 100158219 (Santander).

12. Todavia, não obstante o referido ofício, houve por parte do Banco Santander o desconto de valores referentes à créditos concursais, totalizando até o momento R$ 43.955,95, conforme faz provas os documentos em anexo (docs. 02 e 03), cujo resumo segue abaixo para melhor visualização:

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/10/2024 15:05:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102215051693700000144010967
Número do documento: 24102215051693700000144010967

Débito de Acordo	Valor
26/12/2023	4.386,82
24/01/2024	4.386,82
26/02/2024	4.386,82
25/03/2024	4.386,82
24/04/2024	4.386,82
24/05/2024	4.386,81
24/06/2024	4.386,83
24/07/2024	4.386,83
26/08/2024	4.386,82
25/09/2024	4.474,56
Total Geral	43.955,95

13. Portanto, considerando que tais deduções dos valores existentes na conta corrente são débitos concursais, nos termos do art. 49 da lei 11.101/2005[1], e que foram realizados posteriormente ao ajuizamento da presente recuperação judicial, requer-se **seja intimado o Banco Santander BRASIL S.A. para a devolução dos valores indevidamente amortizados das contas correntes da recuperanda.**

14. Requer-se, por fim, que a decisão que venha a porventura deferir os pedidos acima sirva de ofício para que as recuperandas possam enviá-la à referida instituição financeira, bem como às demais instituições com as quais opera e que do mesmo modo procederem, de modo a agilizar o seu conhecimento.

Termos em que,
esperam deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Alessandra Cristina de Araujo Coelho
OAB RJ nº 165.77

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

[1] Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/10/2024 15:05:17
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102215051693700000144010967
Número do documento: 24102215051693700000144010967